

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



BANCO DO BRASIL S.A.

01.09.2005/31.08.2006

1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	05
2ª - RESÍDUO INFLACIONÁRIO/RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA	05
3ª - AUMENTO REAL	05
4ª - PRODUTIVIDADE	05
5ª - PROTEÇÃO SALARIAL.....	05
6ª - PISOS SALARIAIS.....	05
7ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	05
8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	06
9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	06
10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS	06
11 - ADICIONAL NOTURNO	07
12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	07
13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	08
14 - GRATIFICAÇÕES.....	08
15 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	09
16 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	09
17 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ.....	10
18 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	10
19 - SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	11
20 - QUALIFICAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	11
21 - AUXÍLIO FUNERAL.....	11
22 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	12
23 - VALE TRANSPORTE.....	12
24 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE.....	12
25 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS.....	13
26 - ESTABILIDADE PROVIDÓRIA DE EMPREGO.....	13
27 - GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL	14
28 - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO	14
29 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	15
30 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO	15
31 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	16
32 - UNIFORME.....	16
33 - INTERVALO PARA DESCANSO.....	16
34 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	16
35 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	17
36 - INFORMES ELETRÔNICOS.....	17
37 - QUADRO DE AVISOS.....	17
38 - CUMUNICAÇÃO INTERNA.....	17
39 - DESCONTO ASSISTENCIAL.....	17
40 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS.....	18
41 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS E REUNIÕES SINDICAIS.....	18
42 - SINDICALIZAÇÃO.....	18
43 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	19
44 - POLÍTICA SOBRE AIDS.....	19
45 - VACINAÇÃO/EXAMES PREVENTIVOS.....	19
46 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DESPEDIDO	

.....	19
47 - ACIDENTES DE TRABALHO.....	20
48 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	20
49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	21
50 - ESCALA DE FÉRIAS.....	21
51 - CARTA DE DISPENSA.....	21
52 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTES SINDICAL - ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO.....	21
53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	21
54 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER/DORT.....	22
55 - SEGURANÇA BANCÁRIA.....	22
56 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS.....	23
57 - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....	23
58 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS.....	23
59 - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO.....	23
60 - AUXÍLIO EDUCACIONAL.....	23
61 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.....	24
62 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	24
63 - NUMERÁRIO FALSO.....	24
64 - CADEIRAS NA SALA DE AUTO-ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO.....	24
65 - LICENÇA ADOÇÃO.....	24
66 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	25
67 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	25
68 - VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT.....	25
69 - TRABALHO DE GESTANTE.....	25
70 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS.....	26
71 - JORNADA DE TRABALHO.....	26
72 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.....	26
73 - REUNIÕES.....	26
74 - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES.....	26
75 - EXAMES MÉDICOS.....	27
76 - ISONOMIA DE TRATAMENTO.....	27
77 - ASSÉDIO SEXUAL.....	27
78 - ASSÉDIO MORAL.....	27
79 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	28
80 - AUXÍLIO GÁS.....	28
81 - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER.....	28
82 - DELEGADOS SINDICAIS.....	28
83 - TERCEIRIZADOS.....	28
84 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	28
85 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	29
86 - ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	29
87 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	29
88 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES.....	30
89 - COMISSÕES PARITÁRIAS.....	30
90 - FOLGAS.....	31
91 - PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO.....	31
92 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	31

93 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....	32
94 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.....	32
95 - RECUPERAÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DO PCS.....	32
96 - REEMBOLSO DE CPMF.....	32
97 - GOZO DE FÉRIAS.....	32
98 - ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR.....	32
99 - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE.....	32
100 - ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS.....	32
101 - PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR.....	32
102 - VAGAS DE DEFICIENTE.....	33
103 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE.....	33
104 - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO.....	33
105 - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS APOSENTADOS.....	33
106 - ULTRATIVIDADE.....	33
107 - MEDICAMENTO.....	33
108 - ABONO SALARIAL.....	33
109 - VIGÊNCIA.....	33

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS AO BANCO DO BRASIL S.A.,
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

01.09.2005 a 31.08.2006

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Reajuste pela variação do índice do reajuste do salário mínimo de 2005, isto é, 15,38%, a partir de 1º de setembro de 2005, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas pelo Banco em 31 de agosto de 2005, respeitando-se o piso salarial de R\$1.926,85 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA 2ª – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, o resíduo inflacionário da variação do IGP-M do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL – A título de aumento real, o Banco incorporará 7% (sete por cento) aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, nas remunerações dos seus funcionários.

CLÁUSULA 4ª - PRODUTIVIDADE – A título de produtividade, o Banco pagará o equivalente a duas (02) remunerações brutas vigentes a partir de 01 de setembro de 2005, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas pelo Banco.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO SALARIAL – A partir de 01.09.2005, o BANCO protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos funcionários abrangidos por este Acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2005, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do INPC.

CLÁUSULA 6ª - PISOS SALARIAIS – A partir de 01.09.2005, o Banco pagará os seguintes pisos salariais, para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira:

- a) **SALÁRIO DE INGRESSO:** de R\$ 1.926,85 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais; e,
- b) **PISO DE COMISSIONADO:** de R\$ 3.275,64 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - O Banco pagará, na folha de pagamento do mês de fevereiro, metade do salário do mês, a título de adiantamento de Gratificação de Natal, salvo se o funcionário já a houver recebido por ocasião de gozo de férias.

CLÁUSULA 8ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - O Banco descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do funcionário, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de Bancários;
- b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por funcionários. Na mesma data, o Banco enviará a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês;
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas e/ou integradas por funcionários, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,
- d) de prestações devidas pelos seus funcionários em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por funcionários, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de funcionários ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das Entidades, serão repassados às entidades nas mesmas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pelo Banco, no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, o Banco pagará a todos os seus funcionários, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2005 na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; e,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser pago retroativo a janeiro de 1999.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando prestadas durante a semana anterior, o Banco pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados, domingos e feriados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco computará as horas extras no cálculo do pagamento de feriados e repouso semanal remunerado de seus funcionários, quando prestadas durante todos os dias úteis da semana. A interrupção na prestação de horas extras em qualquer dia da semana, em face de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargos comissionados, afastamentos abonados, licenças paternidade ou início de licença-maternidade ou faltas classificadas como licença-saúde, não prejudicará a vantagem consignada no “*caput*”, relativamente à mesma semana;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação dos comissionados e do compensador;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias prestadas por todos os Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além das 5 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%; e,

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200 % (duzentos por cento).

CLÁUSULA 11 - **ADICIONAL NOTURNO** - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 12 - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O Banco pagará adicional de insalubridade de 30% a todos os funcionários que trabalhem em locais onde houver insalubridade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco garante à funcionária gestante que trabalhe em local insalubre o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade; e,

PARÁGRAFO QUARTO: Os exames periódicos de saúde dos funcionários que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bancários que manuseiam numerário, mesmo que indiretamente, passarão a perceber o adicional de insalubridade que, dependendo do nível de exposição ao agente biológico, o percentual variará de 40% (quarenta por cento) a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Banco pagará adicional de periculosidade a todos os funcionários que trabalhem em locais onde houver periculosidade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento, pelos funcionários do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se como perigoso o trabalho dos funcionários, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos do Banco.

CLÁUSULA 14 – GRATIFICAÇÕES – O Banco pagará as seguintes gratificações aos seus funcionários, de forma destacada, na vigência do presente Acordo:

- a) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - O valor da Gratificação de Função, de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 100% (cem por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas;
- b) **GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** - Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, R\$ 958,80

(novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, a título de Gratificação de Caixa, para os Encarregados/Supervisores de Retaguarda de Caixas, o mínimo de R\$ 1.055,73 (hum mil e cinqüenta e cinco reais e setenta e três centavos), e para o Tesoureiro, o mínimo de R\$ 1.165,34 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescido da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado; e,

- c) **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** – O Banco pagará aos seus funcionários uma gratificação semestral nos meses de junho e dezembro, em valor mínimo igual a uma remuneração do mês do pagamento.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus funcionários Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por tíquete, à razão de 23 (vinte e três) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 23 (vinte e três) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurarem os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação adicionais, a título de Bonificação Natalina; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus funcionários ativos e aposentados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), junto com o crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu "caput" e § 1º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às funcionárias que se encontrem em gozo de licença maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário afastado por doença ou acidente do trabalho faz jus a Cesta Alimentação enquanto durar o período de afastamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta

alimentação no valor de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de Bonificação Natalina;

PARÁGRAFO QUARTO: O Banco concederá aos funcionários detentores de aposentadoria provisória, pelo período de 1 (um) ano, os benefícios do "caput" desta Cláusula; e,

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – O Banco pagará aos seus funcionários, o valor mensal de R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 100 (cem) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício de que trata o "Caput" será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho; e,

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada ou funcionária poderá optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 100 (cem) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pela Empresa na data da entrega do recibo de despesa.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – O Banco estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários com filhos ou dependentes "excepcionais", "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes" e/ou "portadores de necessidades especiais", sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano / programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos funcionários ou por responsáveis legais. Fica garantida pelo Banco a assistência aos funcionários responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários; e,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de

participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 19 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - O Banco pagará o Salário-Educação diretamente aos seus funcionários, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do Art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.1982, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e ainda, nos termos das Leis nº 9.424, de 24.12.96 (DOU de 26.12.96) e nº 9.766, de 18.12.98 (DOU de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade de concessão do benefício pelo Banco através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual o Banco seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o BANCO compromete-se a Qualificar e Requalificar seus funcionários, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e às inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o funcionário ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será concedido pelo BANCO, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de Qualificação e Requalificação recomendados, pelo tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pelo BANCO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os funcionários interessados em se qualificar ou requalificar através de cursos Profissionalizantes específicos e ou de idiomas, que contribuam para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, o BANCO ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a cada funcionário. Poderá também o BANCO, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária;

PARAGRAFO TERCEIRO: O BANCO pagará o valor de 3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), com cursos de Qualificação e Requalificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos com cursos que realizou antes de sua dispensa; e,

PARAGRAFO QUARTO: Por ocasião da dispensa, o BANCO comunicará formalmente aos seus funcionários, dos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL - O Banco concederá aos seus funcionários, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a (duas)

remunerações totais, no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito à empresa. No caso de falecimento do próprio funcionário(a), este auxílio, será concedido no mesmo valor, aos pais, cônjuge, filhos, irmãos, ou na ordem da sucessão legal, na data da apresentação do atestado de óbito, à empresa.

CLÁUSULA 22 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, o Banco pagará aos seus funcionários que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos funcionários cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte; e,

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de condução pelo Banco não substituirá a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 23 - VALE TRANSPORTE - O Banco concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do funcionário, que deverá comunicar, por escrito, ao Banco, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE – O funcionário estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e,
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 25 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

- I - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;
- VII - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de genro ou nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) no Banco ou INSS;
- VIII - 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título eleitoral;
- IX - pelo número de dias necessários, quando convocado para depoimento em juízo e/ou em inquérito policial e/ou judicial; e,
- X - participação em seminários, congressos, encontros ou outras atividades, mediante comunicação ao Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos, netos e bisnetos, na conformidade da Lei Civil; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas ausências motivadas por falecimento, quando o funcionário houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO – Todos os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;
- b) doença: Por 24 (vinte e quatro) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;

-
- c) acidente: Por 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- d) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social;
- e) pré-aposentadoria: o Banco garantirá a estabilidade pré-aposentadoria para os homens que tiverem 28 anos de vínculo empregatício com o Banco e as mulheres que tiverem 23 anos de vínculo empregatício com o Banco;
- f) gestante/aborto: À gestante, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, a partir do término da licença médica;
- g) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;
- h) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao funcionário membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- j) Delegado sindical, na forma do parágrafo 3º do Artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da funcionária gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pelo Banco, a trabalhadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da alínea “a” desta cláusula.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – O Banco assegurará a todos os seus funcionários garantia de emprego, a partir de 01.09.2005, ficando assegurado aos funcionários que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com o Banco, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula 54.

CLÁUSULA 28 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o funcionário, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o Banco que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do funcionário à Caixa Econômica Federal, para regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do funcionário e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto em regulamento do Banco.

CLÁUSULA 29 - **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - O Banco instituirá e arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício do “*caput*” será estendido aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 30 - **INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO** - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a funcionário (a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, o Banco pagará indenização ao funcionário(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou trauma, a importância de R\$ 203.948,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado (a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “*caput*”, sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de assalto a qualquer dependência, todo funcionário presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelo Banco, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e sua Federação;

PARÁGRAFO QUARTO: O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências;

PARÁGRAFO QUINTO: O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no “*caput*”, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado;

PARÁGRAFO SEXTO: O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Banco assegurará, pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, ao funcionário e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da Empresa;

PARÁGRAFO OITAVO: Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas; e,

PARÁGRAFO NONO: Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

CLÁUSULA 31 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO – Os funcionários não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados do Banco, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 32 – UNIFORME – O Banco fornecerá, semestralmente, a cada funcionário, no mínimo, 02 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULA 33 - INTERVALO PARA DESCANSO - Todos os funcionários que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, *call-center* e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, bem como os funcionários do auto atendimento, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco dará continuidade e aperfeiçoará a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 34 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Ficará assegurada a liberação, mediante solicitação da CONTEC, de até 60 (sessenta) funcionários, com ônus para o Banco, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de liberação com ônus para o BANCO, será de exclusiva responsabilidade do funcionário a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banco para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao Banco, a manutenção da função comissionada recebida, bem como a localização na dependência de origem, em função comissionada igual ou equivalente à função recebida; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos funcionários liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no Banco e com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício de mandato de dirigente sindical, consecutivos ou não, serão asseguradas, durante a vigência deste acordo, as

vantagens de cargo comissionado relativas ao NRF 06 (referentes a Analista Sênior - código 507). Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens do NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster /B - código 045).

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 36 – INFORMES ELETRÔNICOS - O Banco disponibilizará a CONTEC meio eletrônico para divulgações a nível nacional de informes de interesse da mesma.

CLÁUSULA 37 – QUADRO DE AVISOS – O Banco colocará à disposição e sobre controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos funcionários, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse dos seus funcionários, vedada à divulgação de matéria político/partidária ou ofensiva a quem quer que seja, que permanecerão afixadas, no mínimo, por 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 38 - COMUNICAÇÃO INTERNA – O Banco disponibilizará à CONTEC *e-mails* de seus funcionários, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “*intranet*”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos funcionários do Banco, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco concederá senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades do Banco, bem como à Universidade Corporativa da empresa (Escola Eletrônica exclusiva dos funcionários).

CLÁUSULA 39 – DESCONTO ASSISTENCIAL – De conformidade com o aprovado no XXXIV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários, o Banco deduzirá dos salários dos seus funcionários, a título de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas pelas Assembléias das bases dos Sindicatos, garantindo-se o mínimo de R\$ 51,92 (cinquenta e hum reais e noventa e dois centavos), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os valores descontados dos funcionários serão creditados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do desconto, na conta mantida no Banco pela CONTEC, a quem caberá o repasse às Federações e Sindicatos vinculados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o *caput*, o Banco encaminhará à CONTEC relação dos funcionários, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores não repassados à entidade sindical no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;
- c) O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância junto ao Sindicato de sua base, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo; e,

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, às entidades sindicais deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que ao Banco competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA 40 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL - O Banco, contribuirá, de uma só vez, com a importância de R\$ 51,92 (cinquenta e hum reais e noventa e dois centavos) por funcionário, para à CONTEC.

A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo BANCO dos seus funcionários.

O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, em conta corrente mantida pela CONTEC junto a Agência do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA 41 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS E REUNIÕES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que solicitado pela CONTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 42 – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo à CONTEC, mensalmente, a relação de funcionários admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

CLÁUSULA 43 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPAs serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos funcionários, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA's serão determinados pela unidade, no banco, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais, e serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, e realizadas sempre em data única em todo o território nacional;
- c) os membros eleitos para as CIPAs equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 44 - POLÍTICA SOBRE SAÚDE - As partes ajustam entre si a formação da Comissão Paritária para debater e trabalhar em conjunto, buscando a melhor forma de obter uma política adequada sobre saúde, inclusive para tratamento de AIDS e CÂNCER.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao Banco à exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA 45 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários, o banco providenciará o seguinte:

- a) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, no mês de fevereiro, contra a gripe;
- b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose e hepatite;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia e meningite;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários não serão onerados com os custos desta Cláusula.

CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DESPEDIDO - O funcionário dispensado sem justa causa a partir de 01.09.2005,

usufruirá do convênio da CASSI, pelo período de 02 (dois) anos, às expensas do Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2005, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao funcionário demitido continuar usufruindo os convênios referidos no “*caput*”, mediante contribuição relativa à totalidade dos custos de manutenção dos citados convênios.

CLÁUSULA 47 - ACIDENTES DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino ao colégio, para o funcionário estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição/alimentação, auxílio-cesta alimentação e os vales transporte correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco remeterá aos sindicatos profissionais, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATS.

CLÁUSULA 48 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - O Banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual de funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, o Banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-funcionário importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparendo o funcionário, o banco dará do fato conhecimento à entidade sindical, mediante comprovação do envio ao funcionário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comparendo o Banco, mas não o funcionário, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco ao ato. É admitida a homologação com ressalvas.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 49 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 50 - **ESCALA DE FÉRIAS** - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos funcionários de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco pagará um adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA 51 - **CARTA DE DISPENSA** - A demissão imposta pelo Banco será comunicada ao funcionário por escrito.

CLÁUSULA 52 - **RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL - ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO** - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento, o Banco pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade do Banco, sendo-lhe garantido o período de estabilidade.

CLÁUSULA 53 - **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos funcionários que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do disposto no "caput", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

de 1 (um) a 2 (dois) anos de serviço = 1,5 (um e meio) valor do aviso prévio;

de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de serviço 2,0 (dois) valores do aviso prévio;

de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de serviço 4,0 (quatro) valores do aviso prévio;

de 6 (seis) a 8 (oito) anos de serviço = 6,0 (seis) valores do aviso prévio;

de 8 (oito) a 10 (dez) anos de serviço = 8,0 (oito) valores do aviso prévio;

de 10 (dez) anos de serviço em diante = 10 (dez) valores do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao operacionalizar a rescisão dos seus funcionários, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 54 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT - Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, o Banco pagará indenização aos seus funcionários, na importância de R\$ 118.765,24 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, às expensas deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização prevista no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco custeará as despesas com o tratamento dos seus funcionários portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA 55 - SEGURANÇA BANCÁRIA - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus funcionários e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o Banco pagará a multa de R\$ 20.394,72 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia estabelecida no "caput" deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.
- c) efetiva cobrança pelo Banco, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- e) treinamento a todos os funcionários com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado ao Banco atribuir os seus funcionários a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado com infração disciplinar.

PARÁGRAFO QUARTO: O Banco manterá segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos funcionários da empresa de segurança contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos funcionários e usuários do Banco.

CLÁUSULA 56 – **ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco isentará seus funcionários de todas as taxas e tarifas, inclusive de produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 57 - **AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco financiará a aquisição de equipamentos de informática atual e compatível com as novas tecnologias existentes, com recursos para acesso à *internet*, até o valor máximo de R\$ 5.099,80 (cinco mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), a todo funcionário que manifestar interesse na aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco financiará o equipamento ao funcionário, em até 36 (trinta e seis) vezes, sem encargos.

CLÁUSULA 58 - **COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS** – O Banco pagará diretamente àqueles funcionários que efetuarem venda de produtos, as comissões previamente estabelecidas.

CLÁUSULA 59 – **SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO** - O Banco dotará todas as suas dependências, de equipamentos eletrônicos que através de programas, aferirão com exatidão os horários de entrada e saída de todos os seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o sistema de ponto eletrônico serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema de Ponto Eletrônico será estendido a todos os funcionários, inclusive aos comissionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O intervalo para alimentação do funcionário será de 15 (quinze) minutos, que estarão computados na jornada normal de trabalho de 5 (cinco) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser monitorado pela Direção Geral do Banco, em Brasília (DF).

CLÁUSULA 60 – **AUXÍLIO EDUCACIONAL** - Durante a vigência deste Acordo, o Banco reembolsará, mensalmente, seus funcionários, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela internet, bem como conclusão de pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA 61 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convenciona-se o pagamento, pelo Banco, a todos os funcionários, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2005, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2005, acrescido do valor fixo de R\$ 1.158,30 (hum mil, cento e cinqüenta e oito reais e trinta centavos), a todos os funcionários que contribuíram para o resultado, a ser pago como segue:

- a) antecipação de 50% (cinqüenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) da parte fixa no mês de setembro de 2005;
- b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2005, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

CLÁUSULA 62 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – O Banco assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais, até 2 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

CLÁUSULA 63 - NUMERÁRIO FALSO - Ficam os funcionários isentos do pagamento de numerário falso recebidos.

CLÁUSULA 64 - CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – O BANCO dotará as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos funcionários que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, colocará de imediato dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes de saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULA 65 – LICENÇA ADOÇÃO - O Banco concederá licença remunerada à funcionária que adotar menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após a adoção, observando:

- a) Criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença;
- b) Criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do documento a que se refere o "*caput*".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de concessão da licença tratada no *caput*, será considerado como documento hábil para comprovar a adoção, o Termo de Adoção ou o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em

caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 66 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO - O Banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 67 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – O Banco considerará como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada por funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença para tratamento de saúde não poderá causar danos na contagem de tempo do funcionário, para qualquer efeito.

CLÁUSULA 68 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT – O Banco assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação que o funcionário recebia na véspera do afastamento, quando o funcionário for licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER/DORT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário deixará de fazer jus à vantagem de gratificação que estiver recebendo quando vier exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, perceberá apenas a diferença da comissão exercida e o da gratificação até então percebida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor;

PARÁGRAFO QUARTO: O Banco procurará, realizar o rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA 69 – TRABALHO DE GESTANTE - O Banco compromete-se a remanejar a funcionária gestante de seu local de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência/dependência, inclusive em outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O remanejamento poderá ser cancelado quando a funcionária retornar da licença para maternidade/aleitamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A funcionária poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 70 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as funcionárias e os funcionários investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 71 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos funcionários do Banco será de 5 (cinco) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao funcionário diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob hipótese alguma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA 72 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – O Banco manterá, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos funcionários do Banco, de acordo com a NR 4.

CLÁUSULA 73 - REUNIÕES - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 74 - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento deverá ser feito por funcionário indicado pela CONTEC para exercer a função de Auditor Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auditor Sindical terá assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiver conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Auditor Sindical serão asseguradas à garantia no emprego, a partir de sua indicação pela CONTEC, até 1 (um) ano após o término de seu mandato, o qual deverá coincidir com a vigência deste Acordo, nos

termos do artigo 543 da CLT, e a concessão de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se, no mínimo o NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster /B - código 045), bem como condições adequadas para essa atividade.

CLÁUSULA 75 – EXAMES MÉDICOS – Os funcionários do Banco que trabalharem nas funções de caixas, escriturários, técnicos-bancários ou comissionados e digitação ou trabalharem em tele-atendimento, poderão, a seus critérios, serem submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e, sendo constatado sintomas de doenças profissionais, deverão ser transferidos para outras atividades, sem prejuízo nas suas remunerações. Se estes exames não forem cobertos pela CASSI, serão ressarcidos pelo Banco, mediante apresentação de comprovante de suas realizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao funcionário do Banco, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o Banco, imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o funcionário ao INSS para tratamento e abertura de auxílio-doença acidentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e de mama às funcionárias, e para os funcionários o Banco custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata.

CLÁUSULA 76 – ISONOMIA DE TRATAMENTO - A partir da assinatura do presente Acordo, o Banco assegurará a todos os funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos antes de 12.01.1998.

CLÁUSULA 77 - ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetivando a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto, confirmados os fatos, o(a) assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do que local de trabalho, a não ser por livre e espontânea escolha.

CLÁUSULA 78 – ASSÉDIO MORAL – O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA 79 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – O Banco assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus funcionários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA 80 – AUXÍLIO GÁS – O Banco concederá o valor de R\$ 69,23 (sessenta e nove reais e vinte e três centavos) mensais a todos os seus funcionários, a título de auxílio gás.

CLÁUSULA 81 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER – O Banco concederá o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda medicamentos aos funcionários portadores de AIDS ou câncer.

CLÁUSULA 82 – DELEGADOS SINDICAIS – O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 funcionários.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 funcionários.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 funcionários.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 funcionários.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 401 funcionários.....5 (cinco) delegados sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

PARÁGRAFO QUARTO: O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 83 – TERCEIRIZADOS – O Banco deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante concursos de seleção e apresentação de títulos.

CLÁUSULA 84 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro)

meses - ou 12 (doze), se solicitado - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput".

CLÁUSULA 85 – **MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL** - No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 86 – **ESTÁGIO PROFISSIONAL** – Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de sua função e sempre observará as atividades com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada unidade do Banco não poderá contratar como estagiários em número superior a 0,5% (meio por cento) do quadro de funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco deverá notificar a CONTEC acerca de quaisquer contratações de estagiários a cada seis meses da data da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco garantirá a remuneração para os estagiários afastados do trabalho, em caso de doença, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA 87 - **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - O Banco assegurará o afastamento dos funcionários, membros da Comissão de Negociações junto ao

Banco, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O afastamento a que se refere o “*caput*” será nos dias em que houver negociação e aos dias imediatamente anteriores e posteriores das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 88 – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES - As partes signatárias acordam em realizar negociações permanentes a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 89 – COMISSÕES PARITÁRIAS – O Banco do Brasil e a CONTEC ajustam entre si a implantação e implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, para tratamento de temas como:

- a) jornada de trabalho;
- b) CASSI;
- c) PREVI;
- d) recuperação do poder de compra dos funcionários;
- e) gratificação semestral;
- f) participação dos funcionários nos lucros e resultados;
- g) terceirização;
- h) estagiários;
- i) endividamento dos funcionários;
- j) treinamento, qualificação e requalificação dos funcionários;
- k) segurança no trabalho;
- l) responsabilidade social/estabilidade dos funcionários;
- m) acidentes de trabalho;
- n) filas no atendimento;
- o) saúde/programas de saúde;
- p) campanhas de prevenção de doenças;
- q) cotas de deficientes na empresa (Lei 8.213/91)
- r) PLR;
- s) assédio moral;
- t) plano de cargos e salários;
- u) acordos para conciliações extrajudiciais;
- v) parcerias em atividades culturais, sociais e esportivas;
- w) remuneração variável e premiações por atingimento de metas; e,
- x) programa de preparação à aposentadoria.

I – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS: Objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus funcionários, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como fórum de discussão

permanente entre o Banco e seus funcionários, composto de 6 (seis) representantes da CONTEC e de 6 (seis) representantes da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias se houver necessidade.

II - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE: Objetivando buscar procedimentos eficientes que conduzam a padrões satisfatórios de saúde dos funcionários, fica mantido o Comitê de Relações de Saúde, para assessorar e auxiliar na definição da política de saúde dos funcionários do Banco, o qual será integrado por 6 (seis) representantes do Banco e 6 (seis) representantes indicados pela CONTEC, podendo participar, como convidados, representante da CASSI e de entidades representativas de funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Comitê de Relações de Saúde se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo, podendo haver reuniões extraordinárias se houver necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco, em conjunto com a CONTEC, desenvolverá após estudos, campanha institucional junto aos funcionários contra o TABAGISMO, dando ênfase ao tratamento dos fumantes viciados.

CLÁUSULA 90– **FOLGAS** - As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco assegurará 2 (dois) dias de folgas por cada dia de trabalho em dia não útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco facultará a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

CLÁUSULA 91 – **PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** – A não renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2006, implicará no cumprimento, pelo Banco, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho mais vantajosa, assinada com a FENABAN-Federação Nacional dos Bancos ou com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA 92 – **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** – Em caso de descumprimento do pagamento da contribuição patronal para a PREVI e/ou para a CASSI, o Banco fica sujeito à Ação de Cumprimento prevista no § único do Art. 872 da CLT.

CLÁUSULA 93 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Se violada qualquer Cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a favor do funcionário, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de funcionários participantes.

CLÁUSULA 94 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Fica garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos mínimos de 3 (três) dias. Na hipótese de saldo inferior a 5 (cinco) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco facultará a conversão em espécie, de até 18 (dezoito) dias de licença-prêmio por mês.

CLÁUSULA 95 – RECUPERAÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DO PCS - O Banco implementará a proposta de PCS apresentada pela CONTEC.

CLÁUSULA 96 – REEMBOLSO DE CPMF – O Banco reembolsará a CPMF das remunerações creditadas aos seus funcionários.

CLÁUSULA 97 – GOZO DE FÉRIAS – O Banco se compromete a não obrigar seus funcionários a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos funcionários.

CLÁUSULA 98 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – O Banco deverá enquadrar todos os assessores técnicos em nível de carteira, engenheiros agrônomos, veterinários e zootecnistas na comissão que os equipare aos advogados, médicos, engenheiros civis e outros.

CLÁUSULA 99 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE – O Banco se compromete a dimensionar e ajustar seus quadros de funcionários ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas.

CLÁUSULA 100 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS – Ao estabelecer as metas, o Banco deverá sempre considerar as peculiaridades regionais, a econômica local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas, a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, pelos funcionários na região de seu trabalho.

CLÁUSULA 101 – PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR – O Banco reembolsará seus funcionários pelas despesas realizadas com exames de prevenção a doenças.

CLÁUSULA 102 – VAGAS DE DEFICIENTES – Em cumprimento ao disposto no art. 93, da Lei 8.213, de 24.07.1991, no prazo de 30 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco se compromete a preencher o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência física, informando as entidades sindicais de base sobre o cumprimento da mencionada legislação.

CLÁUSULA 103 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE – O Banco se compromete a incluir em todos os cursos de treinamento e reciclagem de seus funcionários, temas sobre discriminação nas questões de gênero, raça, sexo, portadores de deficiência física, religião, aparência física e aspectos culturais étnicos. Ao promover os funcionários para ocupação de cargos comissionados e de chefias, a igualdade de oportunidade deverá ser considerada um princípio fundamental contra a discriminação.

CLÁUSULA 104 – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO – Os Bancos indenizarão o aviso prévio a seus funcionários, durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 105 – EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AOS APOSENTADOS – Os aposentados terão todos os benefícios das cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 106 – ULTRATIVIDADE – Permanecem em pleno vigor todas as disposições desta Convenção até que seja assinado outro instrumento normativo de trabalho.

CLÁUSULA 107 – AUXILIO MEDICAMENTO – O banco arcará com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus empregados, portadores de doenças crônicas e que necessitam de tratamento permanente.

CLÁUSULA 108 – ABONO SALARIAL – O banco concederá aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2005, abono salarial correspondente a duas remunerações.

CLÁUSULA 109 – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (hum) ano, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2007, para as Cláusulas de natureza social e sindical.